

Esclarecemos aos assistidos do plano Regulamento Geral, que possuem ação judicial com decisão liminar favorável referente à dedução das contribuições extraordinárias da renda bruta do cálculo de IR, que o seu informe de rendimentos considera o que foi determinado na sentença.

Esses assistidos podem, eventualmente, receber solicitação da Receita Federal para prestar esclarecimentos em virtude da solução de Consulta COSIT 354, que veda a dedução das contribuições extraordinárias em razão das informações contidas na e-financeira. Nesses casos, será necessário apresentar à RFB os documentos de mandado de segurança emitidos pela Justiça Federal, para que aquela instituição acate, se for o caso, os valores das contribuições extraordinárias.

Ressaltamos que o custeio administrativo não é dedutível, independentemente de ações judiciais, conforme regras da própria RFB

Para ter acesso ao extrato com o total de contribuições vertidas para o plano no exercício da declaração, basta acessar o nosso [autoatendimento da previdência](#).

Após o login, escolha a opção “Previdência” e acesse o extrato de contribuição clicando em > Plano > Extrato > Extrato de Contribuição, conforme a imagem abaixo:

Em caso de dúvidas, entre em contato por meio de nossos canais de atendimento:

Fale Conosco: [clique aqui](#);

Telefone: 3003-3592;

Whatsapp: (11) 5026-6313.

Fonte: [Economus](#), em 02.04.2026.